

## **RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – CONCEFID**

Cria e regulamenta o Programa de Auxílio à Participação de Discentes do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte em eventos técnico-científicos no exterior – PADIEVEN-CEFID

A Presidente do Conselho de Centro – CONCEFID – do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte – CEFID, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do CONCEFID relativa ao Processo SGPe nº 53219/2024, tomada em sessão de 17 de dezembro de 2024,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS FINALIDADES DO PROGRAMA**

Art. 1º Fica criado o Programa de Auxílio à Participação de Discentes do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte em eventos técnico-científicos no exterior – PADIEVEN-CEFID, que tem por finalidade apoiar a participação de discentes de Programas de Pós-Graduação do CEFID em eventos de caráter técnico-científico no exterior, visando incrementar a formação em pesquisa e a visibilidade da produção científica, tecnológica e cultural dos Programas de Pós-Graduação do CEFID, em âmbito internacional.

Art. 2º Entende-se por eventos técnico-científicos congressos, seminários, simpósios e similares promovidos por instituições de ensino superior, associações profissionais ou instituições de estudo e/ou pesquisa com a finalidade de socializar, publicizar e debater a produção intelectual, bem como de trocar experiências e de atualizar conhecimentos.

#### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS**

Art. 3º Os recursos financeiros para o PADIEVEN-CEFID serão garantidos no Orçamento do CEFID.

Parágrafo Único. A execução do PADIEVEN-CEFID fica salvaguardada à disponibilidade financeira e às disposições que regem o equilíbrio orçamentário do CEFID.

#### **CAPÍTULO III DA SELEÇÃO E DA CONCESSÃO**

Art. 3º A concessão de auxílios do PADIEVEN-CEFID será realizada exclusivamente por meio de edital, a ser publicado anualmente pela Direção Geral do CEFID, contendo as regras, os critérios de seleção, os prazos e os documentos necessários para a solicitação.

Art. 4º O auxílio do PADIEVEN-CEFID consiste no pagamento de passagem de ida e volta ao local do evento e de taxa de inscrição no evento.

§1º A cada Programa de Pós-Graduação com conceito 4 na avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) será atribuído, anualmente, 1 (um) auxílio.

§2º A cada Programa de Pós-Graduação com conceito 5 ou superior na avaliação da CAPES será atribuído, semestralmente, 1 (um) auxílio.

Art. 5º A percepção de auxílio do PADIEVEN-CEFID é privativa de discentes regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação do CEFID.

§ 1º A matrícula do discente no respectivo programa/course deverá estar regular tanto no momento da solicitação quanto no momento de participação no evento no exterior.

§ 2º O discente poderá receber auxílio do PADIEVEN-CEFID uma única vez ao longo do curso.

§ 3º Em caso de coautoria de trabalhos, somente um dos discentes poderá ser contemplado com o auxílio.

Art. 6º Os auxílios serão concedidos exclusivamente para a apresentação de trabalhos orais e/ou visuais de caráter técnico-científico oriundos de projetos de pesquisa vinculados às áreas de concentração e às linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação, que tenham autoria/coautoria do orientador do discente e, em sua inexistência nos termos previstos nas normas vigentes, de docente permanente responsável pelo discente.

Parágrafo Único. O mérito do trabalho não será considerado como critério de concessão do apoio do PADIEVEN-CEFID, levando-se em consideração a sua avaliação quando do aceite pela comissão organizadora do evento

Art. 7º Os eventos no exterior deverão ser aqueles apoiados por Associação Científica e/ou Organismo Internacional de renomada competência na área de investigação do discente solicitante.

Parágrafo Único. A relevância do evento indicado pelo discente solicitante, considerando a sua área de investigação, área de concentração e respectiva linha de pesquisa, deverá ser avaliada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 8º Os custos decorrentes da alteração ou da desistência do evento após a compra de passagens ou o pagamento da inscrição são de responsabilidade do discente, devendo este restituir os valores ao CEFID.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º O resultado da seleção do PADIEVEN-CEFID será de competência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, que informará a DPPG para sua conferência e divulgação.

Art. 10 Cabe ao CEFID o pagamento de seguro-saúde no exterior aos discentes outorgados pelo PADIEVEN-CEFID.

Art. 11 O discente terá o prazo máximo de quinze dias após o retorno para entrega de cópia do certificado de participação no evento e de apresentação do trabalho à Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do CEFID (DPPG).

Art. 12 O discente deverá apresentar, até o término do semestre seguinte do retorno, sob a forma de palestra pública, os resultados do trabalho e o relato da participação na atividade no exterior, em evento específico a ser organizado e divulgado pela DPPG.

Art. 13 A não comprovação da participação no evento e/ou a não realização da apresentação pública implicará na devolução dos valores recebidos ao CEFID e inviabilizará nova solicitação de auxílio do PADIEVEN-CEFID.

Art. 14 O acompanhamento, a supervisão e a avaliação do PADIEVEN-CEFID serão realizados pela DPPG e pela Direção Geral do CEFID.

Art. 15 A presente Resolução vincula-se hierarquicamente no que for pertinente à Resolução nº 30/2010-CONSUNI.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro do CEFID.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2024.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Suzana Matheus Pereira  
Presidente do CONCEFID



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **9BY83V2F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**SUZANA MATHEUS PEREIRA** (CPF: 429.XXX.100-XX) em 18/12/2024 às 15:28:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:33 e válido até 30/03/2118 - 12:43:33.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNTMyMTIfNTMyNzFfMjAyNF85Qik4M1YyRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00053219/2024** e o código **9BY83V2F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.